



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.579, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui o Programa Municipal “Vaga Verde”, destinado a incentivar a implantação de espaços vegetados e de convivência em vagas de estacionamento situadas em vias e logradouros públicos.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal “Vaga Verde”, destinado a incentivar a implantação de espaços vegetados e de convivência em vagas de estacionamento situadas em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se “Vaga Verde” o espaço de livre acesso ao público implantado em área originalmente destinada ao estacionamento de veículos, com a finalidade de ampliar a presença de vegetação, qualificar a paisagem urbana e proporcionar oportunidades de convivência e permanência no espaço público.

Art. 3º O Programa Municipal “Vaga Verde” tem por objetivos contribuir para a sustentabilidade ambiental, a qualificação da paisagem urbana, a ampliação dos espaços públicos de convivência, o incentivo à mobilidade ativa e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º As Vagas Verdes poderão contar com vegetação, floreiras, mobiliário urbano, paraciclos, soluções de drenagem e outros elementos compatíveis com suas finalidades.

§ 1º As Vagas Verdes deverão permanecer livremente acessíveis à população, vedada sua utilização exclusiva por mantenedor, patrocinador, estabelecimento comercial ou qualquer outro interessado.

§ 2º A implantação das Vagas Verdes deverá observar a legislação de trânsito, as normas de acessibilidade, a segurança viária, a mobilidade urbana, a drenagem e os demais requisitos técnicos aplicáveis.

Art. 5º A implantação das Vagas Verdes dependerá de avaliação de conveniência, oportunidade e viabilidade técnica pelo Poder Executivo, ao qual caberá definir os locais, as condições e os procedimentos aplicáveis.

Art. 6º O Programa poderá contar com a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas e de organizações da sociedade civil para a implantação, a manutenção ou a conservação das Vagas Verdes, mediante instrumento jurídico adequado e observada a legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 de setembro de 2026, 196º
de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO